

O perfil do facilitador da justiça restaurativa no Poder Judiciário brasileiro

The profile of the restorative justice facilitator in the brazilian judicial power

Liliane Cristina de Oliveira Hespanhol*

Universidade do Estado de Minas Gerais, Passos - MG, Brasil

Eliana Bolorino Canteiro Martins**

Universidade Estadual Paulista, Franca – SP, Brasil

1. Introdução

A Justiça Restaurativa (JR) consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos principais movimentos de crítica ao sistema penal contemporâneo. Surgida entre as décadas de 1960 e 1970, em países como Canadá, Estados Unidos e Noruega, desenvolveu-se como resposta à crise do paradigma punitivo, cuja centralidade na prisão e na retribuição se mostrou insuficiente para promover ressocialização ou satisfazer vítimas e comunidades¹.

* Graduação em Direito pela Universidade do Estado de Minas Gerais – Unidade de Passos (2001) e mestrado em Direito Público pela Universidade de Franca (2006). É especialista em Direito Penal e Processual Penal (2004). Doutorado pela Universidade Estadual Paulista (UNESP/Franca-SP). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9463-1756>. E-mail: lilianehespanhol@gmail.com.

** Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP (bolsista CNPq); mestra em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (bolsista CAPES) e graduação em Serviço Social pela Instituição Toledo de Ensino de Bauru. Pós-doutorado pela Faculdade de Serviço Social da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (FSS/UERJ). Realizou estágio docente na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD, Trás-os-Montes e Alto Douro) e na Universidade de Lisboa, no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ULisboa/ISCSP), ambas em Portugal. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7796-8437>. E-mail: elianacanteiro@terra.com.br.

1 PALLAMOLLA, 2009, p. 34; VAN NESS; STRONG, 2015, p. 27-28.

No plano teórico, a JR foi influenciada por Nils Christie, ao denunciar a apropriação estatal dos conflitos, e por Howard Zehr², que propôs uma “mudança de lente” na compreensão do crime: de violação da lei para dano causado às pessoas e relações. Assim, a Justiça Restaurativa desloca o foco do Estado para os sujeitos envolvidos, promovendo responsabilização ativa, reparação e corresponsabilidade social³.

A JR não possui conceito fechado, mas pode ser compreendida como um meio de administração de conflitos que, por meio do diálogo entre os envolvidos, busca novas formas de enfrentamento do conflito criminal. Marshall a define como o processo pelo qual todas as partes interessadas em determinada ofensa se reúnem para resolvê-la coletivamente e tratar suas implicações futuras. Trata-se, portanto, de ideal de justiça orientado por valores distintos do paradigma punitivo, como não dominação, escuta respeitosa e participação ativa, conforme sistematizado por Braithwaite e incorporado à Resolução n.º 2002/12 da Organização das Nações Unidas.

No Brasil, o movimento restaurativo se desenvolveu inicialmente em experiências comunitárias e escolares na década de 1990⁴, consolidando-se institucionalmente a partir de 2005 com projetos-piloto apoiados pelo Ministério da Justiça e pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento⁵. O marco normativo mais relevante é a Resolução n.º 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário. Conforme observa Pallamolla⁶, esse processo ocorreu com forte protagonismo judicial, conferindo ao Judiciário papel central na normatização e implementação da JR no país.

É nesse contexto de institucionalização que emerge a figura do facilitador, responsável pela condução das práticas restaurativas. Apesar da expansão normativa da JR, inexistem dados sistematizados sobre o perfil desses profissionais, nem cadastro nacional unificado.

Diante dessa lacuna, este artigo tem por objetivo conhecer o perfil do facilitador da Justiça Restaurativa no Poder Judiciário brasileiro, investigando suas características sociodemográficas, seu vínculo institucional, sua formação

2 ZEHR, 2008; 2012; 2018,

3 ACHUTTI, 2016, p. 18.

4 PALLAMOLLA, 2017; PENIDO, 2016.

5 ANDRADE, 2018, p. 113.

6 PALLAMOLLA, 2017, p. 269.

e sua percepção acerca de sua atuação profissional. Para tanto, aplicou-se questionário via *Google Forms* aos tribunais com programas de JR, conforme levantamento do Comitê Gestor do CNJ, obtendo-se 129 respostas de diferentes estados. Complementarmente, foram realizadas quatro entrevistas com facilitadores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), entre fevereiro de 2021 e fevereiro de 2022. A partir desses dados, analisam-se os aspectos gerais do perfil do facilitador, sua concepção sobre conflito e Justiça Restaurativa, bem como sua formação e atuação no âmbito do Poder Judiciário.

2. Perfil do facilitador

Tivemos um maior número de participantes nos Tribunais de Justiça do Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, haja vista que contamos com o apoio dos coordenadores e facilitadores destes tribunais, que repassaram pessoalmente o nosso questionário para os demais facilitadores. Também contamos com participações de outros estados: Paraíba, Tocantins, Bahia, Mato Grosso do Sul, Pará, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Amapá, Alagoas, Ceará, Mato Grosso, Sergipe, Goiás, Ceará, Espírito Santo, Santa Catarina.

Com os dados coletados, foi possível constatar que a maioria dos facilitadores, que participaram da pesquisa, são do sexo feminino, somando 82,2% do total de participantes. Esses dados confirmam a fala recorrente de que a JR é uma “justiça feminina”, ou ao menos que há uma predominância do sexo feminino. Mas é importante indagar o porquê dessa predominância, e o que isso significa para a JR no contexto brasileiro.

O percentual de mulheres (37%) que ingressam na magistratura é bem inferior quando comparado com o dos homens (63%). E quando se trata de posição na carreira, ou seja, de progressão, a diferença entre homens e mulheres é ainda maior, em especial nos cargos mais altos da carreira, como é o caso dos Tribunais Superiores, que contam com 77% de seu quadro preenchido por homens. Essas duas realidades, a JR com protagonismo feminino e a Magistratura com o protagonismo masculino, convida-nos a uma reflexão e, para tanto, descrevemos a posição de Vera de Andrade, quando questionada sobre a relação entre a JR e o “ser mulher”:

Pilotando a Justiça restaurativa, é que se trata, de fato, de um campo em que a presença das mulheres é dominante. Arrisco a dizer também que, na

construção social do gênero, a JR representa o polo feminino, pela correspondência de valores associados: sentimento, emoção, empatia, humildade, cuidado, horizontalidade, diálogo, encontro, proximidade, caminhar com o outro, transformação. Da mesma forma, a Justiça penal estatal simboliza o polo masculino: razão, poder sobre o outro, hierarquia, julgamento, distanciamento, pena, conservação. Tradicionalmente, foram os homens que ocuparam a Justiça penal vigente, masculina, classista e branca. (...) De qualquer modo, o que se observa é que talvez o próprio paradigma restaurativo seja uma porta para a introdução de mudanças no paradigma punitivo vigente no sistema penal, porque sua introdução é protagonizada tanto por mulheres quanto por homens⁷.

Conforme veremos a seguir, é possível traçar um perfil do facilitador para a JR judicial, ou seja, trata-se de mulher, branca, com curso superior e voluntária. Assim, conforme Macedo relata, é preciso uma posição crítica “sobre a imposição de rótulos romantizados que podem associar à justiça restaurativa estados de justiça inferior e branda ao correlacionar o signo ‘feminino’ à detenção da obrigação de cuidado às mulheres”⁸. Petronella Maria Boonen, ao responder a mesma questão, sobre a JR e a presença da mulher, expõe que:

Não tenho dúvida que é assunto das mulheres, pois eu percebo no Brasil ou nos demais países da América Latina, na Europa e nos Estados Unidos, eu diria, ao redor de 80%, sempre das formações e das pessoas que refletem, introduzem, tematizam e pesquisam sobre justiça restaurativa são mulheres. Então não tem dúvida que é uma questão mais para as mulheres do que para os homens. Talvez isso tenha a ver com um pragmatismo humano e humanista das mulheres mais do que uma resposta tecnicista às questões de conflitos e violências e crimes, também acho que tem a ver com a perspectiva de poder gerar algo novo, algo comunitário, algo coletivo. Talvez essa busca de uma solidariedade, que de fato precisa defender a vida que cria conexão e que talvez tem a ver com essa postura mais de compaixão, de sentir enquanto geradora de vida, sentir diferente quando a vida está ameaçada. [...] Enfim, acho que são valores e posturas no mundo, posturas éticas no mundo que são, pelos nossos arquétipos, vistos como femininos e, com isso, acho que

7 MACEDO *et al*, 2021, p. 121.

8 MACEDO *et al*, 2021, p. 94.

não tem como não reconhecer [...] embora muito da face pública da Justiça restaurativa no Brasil, e, principalmente, quando estamos falando da Justiça judiciária, ainda é a face apresentada pelos homens. Mas atrás desses homens há sempre equipes, que na sua grande maioria, são compostas por mulheres. Acho que isso é em todos os ambientes. Então, sim, é uma forma de trabalhar, de pensar e de conseguir o mundo muito mais próximo do ser, da forma de ser, no arquétipo das mulheres do que dos homens⁹.

Como já explicitado, é preciso criticidade para que a predominância feminina na JR não justifique ou incentive alguns rótulos e práticas, ou seja, não se torne fonte de reprodução do trabalho invisível da mulher, que por receber a incumbência de ser cuidadora, como algo nato ao feminino, o seu trabalho não precise ser remunerado, pois faz por vocação e por amor. E isso pode contribuir para a manutenção do voluntariado na JR, sem que ocorra um movimento significativo contra essa situação. Enfim, é preciso tomar cuidado com discursos sedutores e romantizados na JR que, fundamentalmente, só reproduzem um discurso preconceituoso e excludente que a mulher enfrenta há tempos na sociedade brasileira. Assim, feita a ressalva, importante a declaração da pesquisadora Raffaella Pallamolla, a respeito da relação entre JR e o “ser mulher”:

Na verdade, a minha primeira impressão com a JR não foi encantamento, mas desconfiança. Então, sempre olhei com olhar mais de pesquisadora, do que de militante, sempre fui muito crítica e pragmática, no sentido de perceber que nem sempre as práticas em JR poderiam ser algo positivo. E isso eu tirei de conclusão com base em experiências já realizadas no Brasil, e hoje mantenho a mesma opinião. Para mim, o gênero não foi muito presente, inicialmente. Mas o que eu posso dizer sobre a minha curiosidade sobre a JR é que sempre acho que é mais comum termos mulheres atraídas por temas de pesquisa que são interessantes e desafiadores, como formas de saída que fujam de lugares comuns. (...) Então talvez a questão do gênero tenha essa influência, fazer com que nós saímos do lugar comum, para tentar encontrar saídas, pois nos sensibilizamos muito com o sistema punitivo. Como experiência positiva e negativa em relação ao gênero, eu comecei a dar palestras para juiz, promotores, ainda muito nova, e me olhavam como se eu estivesse falando coisas

9 MACEDO et al, 2021, pp. 105-106.

utópicas, e fosse ingênua pelo fato de ser nova e mulher. Uma das últimas vezes, foi quando eu era consultora do DEPEN e eu deveria apresentar uma proposta que eu estava elaborando para um grupo de juízes de um determinado estado, e eles não me deixavam nem terminar uma frase, e então chegou um momento que eu disse a um juiz que, se ele esperasse eu concluir minha apresentação de slides, ele teria boa parte das respostas que estava buscando, mas ele deveria me deixar falar. Uma das vezes, tive que me afirmar como doutora e pesquisadora, situações que só por sermos mulheres precisamos fazer. Dizendo que nos “últimos 10 anos pesquisando JR pude perceber”, já fiz mestrado, doutorado, sei o que estou falando. Não é fácil. São situações que vi o que eu estava falando ser desacreditado pelo fato de eu ser mulher, e ser uma mulher jovem. Isso influenciou muito, pois tenho um exemplo em casa, meu companheiro que também estuda JR e nunca recebeu nenhuma colocação perto das que eu recebi, então certamente isso que foi dito nessas ocasiões estava relacionado com gênero¹⁰.

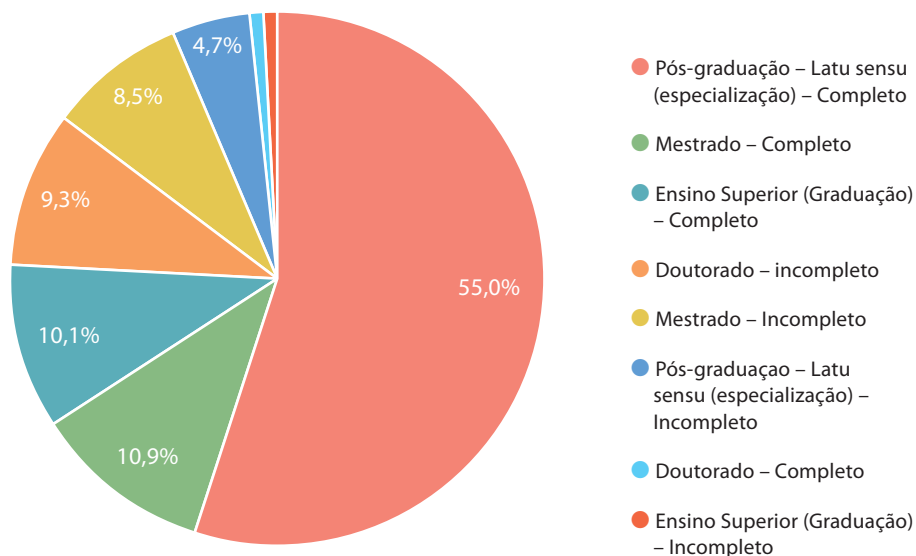
Em sequência, 78,3% dos participantes da pesquisa se declaram mulher cisgênero, 3% como homem cisgênero, e enquanto uma pequena porcentagem (3,9%) prefere não se classificar e 0,8% optou por não responder¹¹. Com relação à orientação sexual, 94,6% dos facilitadores participantes da pesquisa afirmam serem heterossexuais, 2,3% homossexuais, 1,6% bissexuais e 1,6% preferem não se classificar. Quanto a idade, há uma predominância de sujeitos entre 40 e 55 anos. Com relação à raça, temos que 72,1% se declara branca, 18,6% parda, 5,4% negra, 1,6% amarela e 2,3% não declarada.

Outro fato que nos chama à atenção é a escolaridade. Todos os entrevistados possuem curso superior, com exceção de um participante que ainda não concluiu a sua graduação. Além dos participantes possuírem escolaridade elevada, 17,7% têm mais de um curso de graduação, confirmando ainda mais o alto nível de escolaridade do facilitador da JR judicial.

¹⁰ MACEDO et al, 2021, pp. 112-113.

¹¹ A questão feita no formulário do google forms vinha acompanhada da seguinte explicação: (1) Que se identifica com o sexo que lhe foi designado ao nascer; (2) Possui outra identidade de gênero, diferente da que lhe foi designada ao nascer; (3) Não definem sua identidade dentro do sistema binário homem mulher.

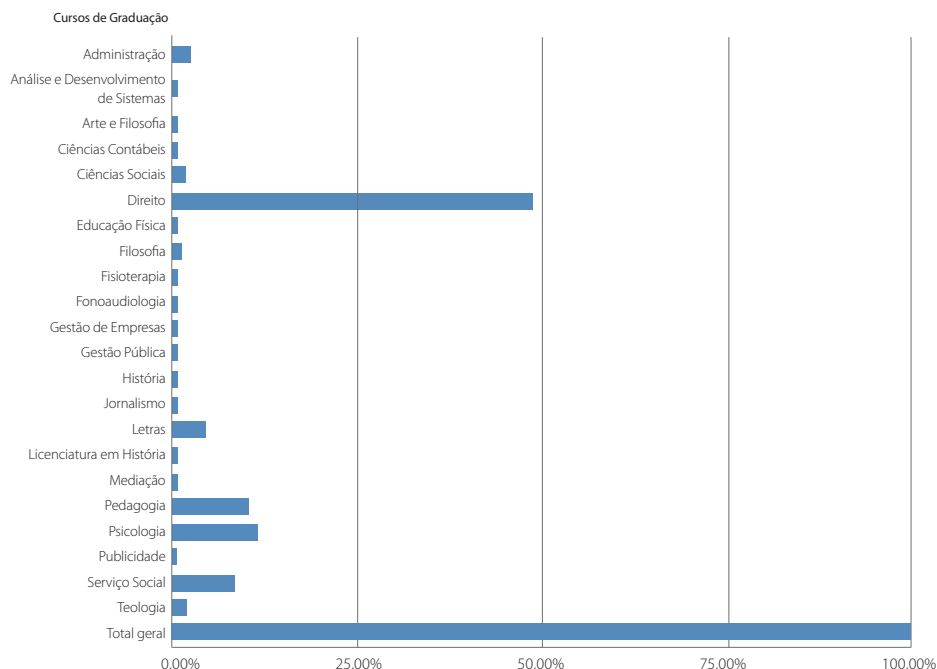
Gráfico 01 – Distribuição do nível de escolaridade dos facilitadores.



Fonte: Autoria própria.

Não se exige qualquer formação prévia para que o sujeito seja um facilitador, sendo imprescindível que passe por um curso de capacitação. A JR foi pensada para ser uma justiça comunitária, que se afastasse dos especialistas do direito, podendo, assim, contar com um facilitador com pouca escolarização, mas com habilidade para o diálogo, para a conexão com as pessoas. Esse pensamento também está presente nos documentos oficiais do Poder Judiciário e em seus discursos. No entanto, os dados representados no gráfico anterior retratam outra realidade.

Gráfico 02 – Distribuição da formação nível superior por Cursos de Graduação.



Fonte: Autoria própria.

Sobre os cursos de graduação cursados pelos facilitadores, é perceptível que a graduação em Direito foi a mais indicada, com 48,7%; em segundo lugar estão as graduações relacionadas a Educação, que juntas somam 14,9%, ou seja, 10,4% em Pedagogia e 4,5% em Letras; na sequência vem a Psicologia, com 11,7% e o Serviço Social, com 8,4%. Soma-se a este gráfico, o fato de que 69% dos participantes consideram que a sua graduação é importante para exercer o trabalho de facilitador.

Os dados demonstram que quase 50% dos facilitadores são da área do Direito, o que indica que a JR no Poder Judiciário ainda conta com um grande número de especialistas em direito. Entendemos que tal fato reforça ainda mais a importância de uma formação crítica e desveladora da realidade, uma vez que os cursos jurídicos acabam por reproduzir uma formação positivista-legalista, descolada da realidade social e focada na “letra fria da

lei”. Nesse sentido, não nos posicionamos contra a participação do bacharel em direito como facilitador, ao contrário, acreditamos que ele pode contribuir muito, desde que receba uma formação em JR de qualidade, realmente capaz de desenvolver habilidades e conhecimentos necessários para a aplicação da metodologia dialógica. Caso contrário, corre-se sério risco: o do desvirtuamento dos princípios e valores da JR, que poderá ser corrompida, perder toda a sua potencialidade transformativa e apresentar-se como mais uma forma de opressão.

Com relação ao número de participantes da área da Educação, acredita-se que está relacionado ao plano de expansão da JR judicial para a rede pública de educação básica por meio de parcerias. É notória a intenção do Poder Judiciário de firmar tais parcerias, em especial, pela edição da Resolução n.º 458, de 06 de junho de 2022¹², que altera a Resolução n.º 225 do CNJ, no sentido de fomentar e apoiar a implementação da JR no contexto do ambiente escolar.

Na sequência, temos a graduação em Psicologia e Serviço Social. Tais profissionais estão inseridos no quadro de trabalhadores do Poder Judiciário e com a implantação da JR foram convocados para atuarem também nesta área. Dentre as duas categorias profissionais convocadas, apenas o Serviço Social contém um posicionamento contrário à participação de assistentes sociais na JR.

Na resolução 2002/12 das Nações Unidas há a seguinte recomendação sobre os facilitadores:

Os facilitadores devem ser recrutados em todos os setores da sociedade. Podem ser voluntários ou profissionais, mas ninguém deve ser obrigado a desempenhar um papel de facilitador. Devem comprometer-se com os valores e princípios restaurativos e ter sensibilidade e capacidade para utilizar a justiça restaurativa em ambientes interculturais. Os Princípios Básicos (parágrafo 19) enfatizam que os facilitadores devem “possuir um bom entendimento das culturas e comunidades locais e, se apropriado, receber formação inicial antes de assumir suas funções de facilitação”. Facilitadores e administradores de programas devem ser exemplos de valores de justiça restaurativa fortes e conseguir evitar o preconceito e a discriminação nas suas interações com ofensores, vítimas e membros da comunidade de diferentes origens culturais ou étnicas¹³.

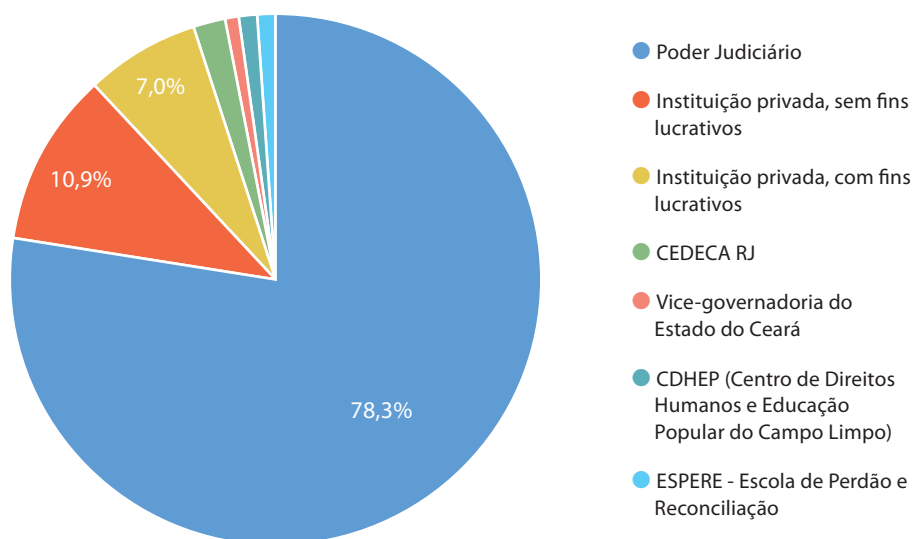
12 Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4574>>. Acesso em: 22 set. 2022.

13 NAÇÕES UNIDAS, 2021, p. 58.

3. Formação do facilitador

Após conhecer as características mais gerais do perfil dos facilitadores, faz-se necessário compreender como ocorre o processo de sua formação em JR no Poder Judiciário brasileiro.

Gráfico 03 – Instituição onde fez o curso de formação para facilitador.



Fonte: Autoria própria.

O gráfico anterior evidencia que 78,3% dos participantes que responderam ao questionário foram formados pelo próprio Poder Judiciário. Já foi evidenciado¹⁴ o protagonismo exercido pelo Judiciário no Brasil com relação à implantação da JR. E, pelos dados acima, é possível perceber que esse protagonismo não diz respeito apenas à implantação de programas, mas também, a formação dos facilitadores. Nesse sentido, conforme alerta Andrade, esse protagonismo tem resultado em acúmulo de poder nas mãos do Poder Judiciário, que acaba por ocupar “um lugar hegemônico na própria construção do(s) sentido(s) do restaurativismo [...]”. Constatou-se que

14 Sobre o protagonismo do Judiciário para aprofundamento verificar: ANDRADE, 2018 e PALLAMOLLA, 2017.

o Judiciário não é apenas um executor ou implantador, mas construtor da grande artesanaria que é o campo da Justiça Restaurativa no Brasil.”¹⁵

Tal fato, também fica evidente, quando é apresentado pelo Poder Judiciário o Plano Pedagógico com o objetivo de garantir um patamar mínimo de qualidade a formação do facilitador. As diretrizes constantes no Plano Pedagógico, obrigatoriamente, devem ser observadas não apenas pelos tribunais e suas escolas, mas também pelas entidades formadoras ou pessoas físicas contratadas pelo Judiciário para ministrarem cursos de formação.¹⁶

Assim, o Poder Judiciário exerce controle sobre o desenvolvimento da JR no Brasil, uma vez que ele normatiza, implanta programas, forma os facilitadores, impulsiona a sua expansão. Além disso, todos os programas e/ou projetos de JR pressupõem a criação de um grupo gestor, cujo coordenador é sempre um juiz.

Há vantagens em ter o Poder Judiciário como um fomentador da JR, desde que seus agentes não se afastem de seus princípios e valores, e desde que não a transformem em uma justiça autoritária desconfigurando a própria intenção da JR. O Judiciário ao fomentar a JR pode transmitir confiança aos seus destinatários, pode funcionar como “polo irradiador” da cultura restaurativa, mas deve se abster do controle e centralização da JR, pois esta é uma justiça sem juízes, sem autoridade e poder sobre o outro.

Os facilitadores que foram entrevistados, quando questionados sobre qual seria a intencionalidade do Judiciário ao institucionalizar a JR, responderam:

“Então, são dois pontos né, o primeiro é porque assim hoje há uma judicialização da vida. Tudo chega no judiciário, as pessoas perderam a sua capacidade de lidar com conflitos né, e assim é a Lei 9099 que é a lei que a gente trabalha, ela abriu as portas para a população ter acesso ao sistema por qualquer motivo... eu acho que essa certeza da ineficiência né... da resposta levou o judiciário a buscar novos caminhos, essa é uma vertente. A outra vertente né, eu também penso que é uma questão de controle, é muito mais fácil para o judiciário enquanto instituição de controle...é...fazer com que a comunidade exerça seu papel, com que as escolas exerçam seu papel, resolvam seus conflitos.... Então Justiça Restaurativa vem porque o poder judiciário precisa ganhar fôlego e também porque ele sabe que a resposta dele não é a mais assertiva (F1).

15 ANDRADE, 2018, p. 155.

16 CNJ, 2020b, p. 25.

Hum pergunta difícil, intenção. Eu acho que é abrir mais uma porta de resposta às demandas da população né (F2).

Acho que é uma necessidade de controle, atender uma necessidade de certa forma de controle né? É eu acho que a gente tem muito que caminhar ainda para que possa ser devolvido pra sociedade civil mesmo (F3).

Eu vejo uma tentativa de desinstitucionalização. Eu vejo esse movimento na verdade, não um movimento de institucionalizar. Então eu vejo o tribunal, querendo que a comunidade agarre, entrega, e a comunidade devolve entrega e a comunidade devolve, entrega e a comunidade devolve (F4)."

É possível notar pelas falas uma percepção de que a JR veio para desafogar o Poder Judiciário, o que está muito ligado à ideia de uma justiça informal e célere. Essa concepção não é compatível com os princípios e valores da JR, uma vez que ela conta com um procedimento que pode se tornar mais demorado do que o próprio processo penal tradicional. Assim, a JR "tem o seu tempo, a sua temporalidade e não pode ser atropelada pela velocidade nem pelo produtivismo-eficientismo e, onde o for, será um natimorto".¹⁷

Os participantes fizeram o curso de formação entre os anos de 2009 e 2021. Entre 2018 e 2019 concentra-se a maior quantidade de indivíduos que fizeram o curso. Acredita-se que tal fato está relacionado a maior atuação do Comitê Gestor da JR, que nesse mesmo período se dedicou a desenvolver e implantar a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário¹⁸.

Quanto à carga horária dos cursos de formação, temos que 46,51% dos participantes contaram com 40 horas para a formação e habilitação para exercerem a função de facilitador em JR e, 9,32% tiveram carga horária menor que 40 horas, variando entre 20 e 32 horas.

Quanto à questão da distribuição da carga horária em parte teórica e prática, 88 participantes da pesquisa, ou seja, 4% responderam que sim, houve divisão, e 11, 6% responderam que não houve essa divisão. No que tange à avaliação dos participantes em relação à suficiência ou não da carga horários dos cursos realizados, 76% dos participantes consideram

17 ANDRADE, 2018, p. 146.

18 CNJ, 2020b.

que a carga horária do curso foi suficiente e 24% insuficiente. Com relação ao conteúdo do curso, 72,9% apontam como suficiente, enquanto 27,1% insuficiente.

Segundo o manual das Nações Unidas é função do facilitador:

- Planejar a reunião com antecedência e prepará-la pessoalmente;
- Fazer uma avaliação colaborativa da adequação do processo para os participantes;
- Avaliar e responder às necessidades dos participantes;
- Avaliar os riscos aos quais os participantes podem estar expostos em decorrência de sua decisão de participar do processo;
- Desenvolver e implementar um plano de mitigação de riscos;
- Praticar um estilo de facilitação não diretivo nem intrusivo, sem pressionar ou forçar;
- Facilitar o diálogo mostrando empatia, respeito, paciência, calma e compreensão;
- Tratar todos os participantes de forma justa;
- Dar tempo suficiente para o processo evoluir e ter bons resultados;
- Manter o contato com ofensores para dar acompanhamento e garantir que cumpram os acordos, e com as vítimas para garantir que suas necessidades sejam atendidas;
- Cumprir os valores e princípios da justiça restaurativa¹⁹.

Diante deste conjunto de funções, observamos o equívoco da formação instantânea, ou seja, a ideia de que apenas um curso de 40 horas é suficiente para desenvolver competências e habilidades necessárias ao exercício da facilitação. E para reforçar essa questão, os facilitadores entrevistados apontaram os seguintes desafios para facilitar uma prática de JR:

“Então o maior desafio... é porque o poder judiciário é uma instituição né, e instituições trabalham com números, então eu não vou ser ingênua de dizer: olha esse é um momento muito bacana, que tá todo mundo querendo assim, ser generoso com a humanidade, transformar esse mundo né,eu acho que isso tem a ver também com o controle da criminalidade, e tem questões

19 NAÇÕES UNIDAS, 2021, p. 58.

políticas ideológicas para além né da crença de quem executa, da intenção de quem executa... (F1).

Eu acho que o maior desafio é sensibilizar as pessoas hoje para mim seria esse né, mostrar um novo caminho, é difícil quando a culturalmente a gente está acostumado a enxergar o judiciário como um oferecedor de respostas né. As pessoas estão acostumadas a entrar no poder judiciário e lá alguém dizer para elas o que elas devem fazer e como (F2).

Eu acho que o maior desafio é você não reproduzir os mesmos papéis e as mesmas formas que a gente tá acostumado na sociedade... é... a gente procurar realmente suspender os julgamentos né, é a gente escutar mais as pessoas, a gente não tentar manipular né as pessoas para que o resultado seja o que a gente queira (F3).

Eu posso falar da minha experiência que foi o institucional mesmo, o nosso maior desafio foi institucional. Porque imagine, nós somos agentes de segurança treinados para prender pessoas... é porque só isso que ensinam (F4)."

Fica evidente nos depoimentos dos entrevistados que romper com a lógica institucional é um grande desafio diante de uma cultura já arraigada. Caso ocorra um afastamento dos princípios e valores da JR, se o facilitador não compreender o que é a JR e quais os seus objetivos, corre-se o risco de que ela seja "cooptada" pelo sistema de justiça criminal, ou seja, prevalecerá o paradigma punitivo, com um discurso um pouco mais humanizado, criando uma ilusão de transformação. Assim, a formação encontra-se no centro, pois ao ser considerada não apenas "instrução", mas um processo educativo possui dois vetores: ser conservadora, reprodutora da ideologia dominante, ou crítica, libertadora, portanto, com um real potencial de transformação, pois apenas uma formação sólida e crítica poderá prevenir o desvirtuamento da JR com o distanciamento de seus valores e princípios.

Com relação ao estágio²⁰ supervisionado de prática da JR, 51,2% dos participantes afirmam ter feito estágio e 48,8% afirmam que não passaram

20 A pergunta veio acompanhada por uma explicação sobre o conceito de estágio: Durante a sua formação, você fez estágio supervisionado? (além das partes teóricas e práticas, na formação do facilitador você contou com acompanhamento e orientação à sua prática, o chamado estágio supervisionado de práticas?).

por essa etapa. Isso nos leva a concluir que quase metade dos participantes iniciaram sua atuação logo após a formação, sem uma preparação prévia para o aprimoramento profissional por meio da sedimentação do conhecimento e aproximação da *práxis* do facilitador.

No mesmo sentido, os facilitadores do TJMG e TJSP entrevistados, informaram qual o aspecto mais significativo da formação para eles:

“Principalmente em vivências para que as pessoas introjetem a metodologia e para que a metodologia faça sentido para elas (F1).

Quando a gente está fazendo o curso né, tudo fica muito, a vamos dizer assim, abstrato, mas, quando a gente vai para a vivência que a gente aprende o significado das coisas entendeu? (F2).

Eu tenho achado que é trabalhar competências e habilidades das pessoas né, então, para que possam atuar junto a outras pessoas para que possam ter uma visão mais ampla da Justiça Restaurativa, para que possam ter uma visão em relação a essa questão da violência que cerca, né? estrutural, cultural, né? Então eu acho que o central da formação seria isso, né? porque a gente vê que só uma parte teórica sem uma reflexão, sem um é...é... um espaço maior para discussão e vivência.... e pra uma... é... modificar mesmo a forma de pensar (F3).

São as pessoas... a vivência com as pessoas... isso é o mais importante (F4).”

Todos os entrevistados ressaltaram a importância da vivência, das experiências. Ou seja, para o desenvolvimento das habilidades, para a compreensão das regras da JR, é preciso vivenciar a JR. Interessante este posicionamento dos entrevistados ser unânime, reconhecendo e reforçando a importância da experiência por meio dos estágios.

Dentro de um processo de formação, acredita-se que o estágio seja uma etapa fundamental, enquanto atividade essencialmente pedagógica, pois é o momento privilegiado da relação entre teoria e prática capaz de estimular a criatividade e a criticidade com relação à realidade social. É por meio do estágio supervisionado que ocorre uma aproximação da prática profissional, ou seja, da observação e experimentação o sujeito vai adquirindo experiência, desenvolvendo técnicas e habilidades necessárias à sua atuação. Como explica Fávero:

De acordo com a concepção dialética, teoria e prática são consideradas, na proposta curricular, o núcleo articulador da formação do profissional, na medida em que os dois elementos são trabalhados de forma integrada, constituindo uma unidade indissociável. A teoria não se apresenta como um conjunto de regras e normas. É formulada e trabalhada a partir do conhecimento da realidade concreta. Quanto à prática, ela é ponto de partida e, também, de chegada (FÁVERO, 2001, p. 65).

Segundo as diretrizes do Plano Pedagógico do Poder Judiciário, há dois planos distintos, um destinado ao conteúdo teórico e outro ao conteúdo prático. Nesse modelo, o estágio ganha ainda mais relevância, pois poderá integrar a teoria e a prática. No entanto, o referido Plano Pedagógico não prevê estágio supervisionado, o que nos parece um grave equívoco que merece ser revisto.

Questiona-se em que momento as habilidades e competências dos facilitadores são desenvolvidas. Enfim, é sabido que a previsão do estágio supervisionado na formação do facilitador em JR demandará maior investimento, e torna-se imprescindível para uma formação de qualidade e uma atuação profissional responsável. Além da necessidade de uma visão diferente em relação ao conflito criminal, o facilitador também terá que conduzir o processo de diálogo e reflexão dos envolvidos, ou seja, há uma dimensão educativa em sua *práxis*. Neste sentido, há uma exigência de estratégias metodológicas diferenciadas, sendo essencial a linguagem e o diálogo, que necessitam ser desenvolvidas no processo de formação dos facilitadores. E, para cumprir com essa tarefa, além de uma boa base teórica e conhecimento das práticas restaurativas, torna-se imprescindível uma etapa de aplicação prática para sedimentação do conhecimento, para a articulação entre teoria e prática. Portanto, o estágio supervisionado, enquanto elemento pedagógico, integra o processo de formação.

Quanto à formação permanente, 59,7% dos entrevistados afirmam que participam de formação permanente, enquanto 40,3% não recebem formação permanente.

Os facilitadores entrevistados ressaltam a importância da formação permanente para o desenvolvimento das habilidades necessárias para a sua atuação. Também ressaltam a importância da escuta, do saber ouvir:

“Eu acho que primeiro ele tem que introjetar os princípios na sua própria vida né, porque um facilitador que não dá conta de seguir os princípios na sua caminhada, ele não vai conseguir auxiliar ninguém a fazer o mesmo numa situação de conflito, né? então além disso né, tem que ser uma pessoa que se importa com pessoas né?...é com uma formação sólida e continuada as pessoas que têm essa habilidade ou que querem desenvolver algumas aptidões, elas conseguem desenvolver com treinamento (F1).

Habilidade... eu acho que ele tem que saber ouvir, né. Ele tem que ter empatia, muita empatia né, ele tem que ser solidário, e ele tem que ter clareza técnica no que está fazendo. Ele tem que ver o que ele está fazendo ali como uma meta, é uma metodologia, então tem que ter domínio daquilo (F2).

Então eu acho que o facilitador pra mim... o que define ele mesmo, é isso... é... a pessoa que vai cuidar de termos um espaço seguro, que as pessoas possam falar de forma aberta é que elas se sintam à vontade, acolhidas, pertencentes (F3).

Eu acho que tem que aprender escutar com o coração. Facilitador de qualquer uma das metodologias. Porque não dá pra ser frio e se você não escutar com o coração as pessoas não vão se conectar com você e pode ser que as coisas não aconteçam e você pode causar dano extra (F4).”

Entre aqueles que fazem formação permanente, 34,1% afirmam que custeiam seus cursos; 19,4% responderam que o tribunal é que arca com os custos da formação, e 46,5% afirmaram que os custos são divididos entre os facilitadores e o tribunal.

Esse dado é extremamente preocupante visto que mais de 40% dos participantes não recebem formação continuada, ou seja, receberam apenas a formação inicial. Ademais, muitos participantes devem arcar com os custos de sua própria formação. O que chama mais ainda a atenção é que a grande maioria dos facilitadores não recebem remuneração pelo seu trabalho e ainda arcam com os custos de sua formação continuada. Isso contribui substancialmente para desvirtuamento da JR judicial, pois como já reconhecido pelo próprio Comitê Gestor da JR do CNJ, “a formação é o coração da JR”, e, por isso, assume a centralidade no processo restaurativo, devendo, portanto, garantir um alto nível de preparação, a fim que se garanta a proteção dos direitos dos envolvidos e a integridade do processo restaurativo.

Outro dado preocupante que se soma ao anterior é que 61,2% dos participantes não receberam qualquer preparação para atuarem em casos mais complexos, tais como aqueles que envolvem violência de gênero, crimes violentos, crimes sexuais, crimes de preconceito e racismo, enquanto apenas 38,8% referiram ter recebido esta formação. Aqui é oportuna a percepção de Andrade quanto a formação dos facilitadores, que estaria mais focada na prática, no fazer, no irradiar, no multiplicar, em detrimento da teoria.²¹

Faz-se necessária a preparação específica para casos mais complexos, pois os facilitadores precisam receber informação e formação para atuarem em tais situações. É imprescindível a sensibilização em relação às questões de gênero, a capacidade para interagir e intervir com vítimas que sofrem traumas profundos, enfim, formação para intervenções específicas, sob pena de revitimizarem as vítimas e se adotar julgamentos moralizantes em relação aos autores do fato criminal.

4. A atuação do facilitador

No conjunto de indagações apresentadas no questionário (*google forms*) e também nas entrevistas realizadas com uma amostra de facilitadores, especificamente, acerca da atuação como facilitador, os participantes tiveram que responder quais as práticas restaurativas que aplicavam, podendo escolher mais de uma opção. Os resultados demonstraram que o Círculo (restaurativo ou de construção de paz) é a prática mais aplicada, com 93% das indicações. Em segundo lugar vem a Reunião vítima-ofensor, também intitulada mediação vítima-ofensor, com 26,4% das indicações e, na sequência, com 18,6% temos a Conferência Restaurativa. Outras atividades foram indicadas (10,4%) e se dividem entre diálogos transformativos, oficina de comunicação não violenta, grupos reflexivos.

Os entrevistados ao serem questionados como escolhem uma prática, afirmaram:

“É pelas características do conflito, quando eu vejo que são questões muito objetivas e que as pessoas querem tratar isso de forma objetiva, é eu escolho determinada prática, quando eu percebo que a situação... é... causou um estrago subjetivo muito grande, que tem muito a ver com visão de mundo, com

21 ANDRADE, 2018, p. 117.

valores, aí eu escolho outra metodologia que vai digamos ...tocar de forma mais profunda e vai chegar na, a gente gosta de falar que é uma caixinha né, vai chegar nessa caixinha (F1).

Depende da história né, é.... no Juizado a gente estabelece alguns parâmetros né, no dia de triagem a porta de entrada é a conciliação né, na conciliação a gente já ouve um pouco da história, e percebe que aquela história ela tem uma questão que é muito profunda para ser tratada em tão pouco tempo. Então a gente convida essas pessoas a irem até o setor psicossocial, e lá são escutadas com mais tempo (F2).

Eu só tenho experiência em círculos... fiz formação em outras, mas não cheguei a praticar. (F3).

Bom. É os processos circulares eles são mais acolhedores eu acho que daria para falar de todas as outras metodologias dentro de um processo circulares dentro de um círculo (F4).”

Pelos relatos, também fica evidente a predominância da prática do Círculo. Mesmo os que falaram que depende das características do conflito, não indicaram quais as metodologias utilizadas. É fato que há uma preferência pelos Círculos, o que se deve à grande influência exercida por Key Pranis²², que já esteve no Brasil por diversas vezes para cursos de formação de facilitadores.

Segundo os participantes, 56,6% afirmam que há um quadro específico de pessoas, na estrutura do tribunal destinado à JR, que atuam como facilitadores. Enquanto 43,4% atestam que não há. Para compreendermos estes dados devemos nos atentar que o quadro específico diz respeito a presença de facilitadores, auxiliares administrativos, ou seja, pessoas destacadas para essas funções, o que não se confunde com pessoas remuneradas, especificamente, para essas funções, uma vez que a grande maioria não recebe remuneração para a função de facilitador, e, quando são servidores públicos, acumulam as funções.

22 Kay Pranis é uma educadora norte-americana e referência internacional em Justiça Restaurativa. Atuou no Departamento de Correções de Minnesota, buscando alternativas ao modelo punitivo tradicional. Sistematizou os Círculos de Construção de Paz, inspirados em práticas indígenas norte-americanas. Suas obras influenciaram a aplicação da Justiça Restaurativa em escolas, tribunais e comunidades no mundo todo.

Com relação a existência de espaço físico adequado, dotado de infraestrutura, mobiliário e apoio administrativo, 52,7% afirmam existir na própria unidade judiciária; 17,8% dizem que existe por meio de parcerias; e 29,5% negam a existência de espaço físico adequado.

Percebe-se aqui a necessidade de maior investimento, inclusive, para cumprir com uma das diretrizes da Política Pública Judicial de Justiça Restaurativa, que trata dos espaços qualificados e seguros para o desenvolvimento das práticas. O espaço físico influencia muito no desenvolvimento da metodologia, pois ele pode ser um elemento importante de acolhimento e segurança, o que poderá facilitar o diálogo e a conexão das pessoas. Importante que esses espaços sejam organizados e que, esteticamente, se diferenciem das tradicionais salas de audiências dos fóruns, que pela própria disposição já passam a ideia de autoridade e poder.

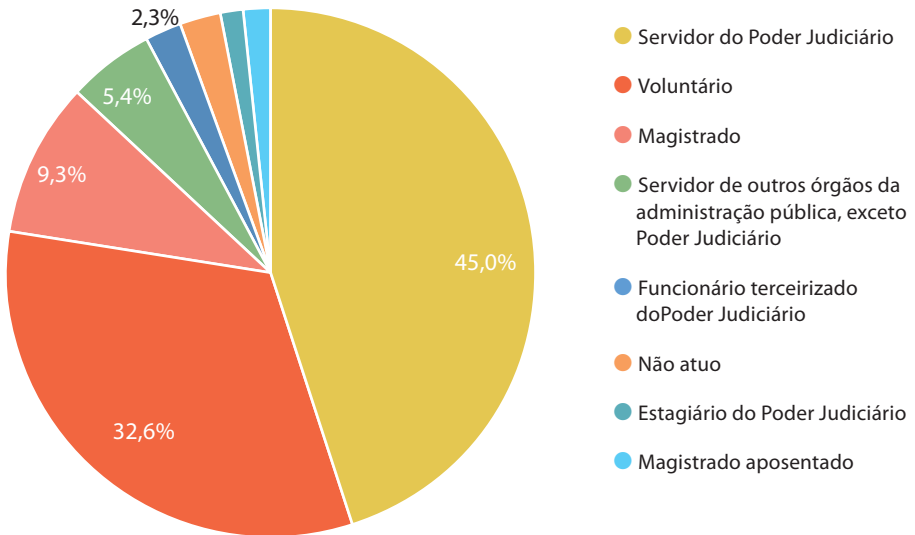
Um dado positivo é que 93,3% dos participantes contam com a colaboração de outros facilitadores para a execução da prática restaurativa. No entanto, 43,4% dos participantes dizem não contar com supervisão para a realização da prática, o que traz preocupação, uma vez que a supervisão garante o acompanhamento por um facilitador com mais experiência, e que pode auxiliar e corrigir eventuais falhas no processo restaurativo.

Por sua vez, 70,5% afirmam contar com acompanhamento e avaliação do trabalho, enquanto 29,5% esclarecem que não possuem.

O processo de supervisão e avaliação representa importante ferramenta para evitar o desvirtuamento da JR, em especial, quando aplicada dentro do Poder Judiciário, cujo modelo dominante é o punitivo. Assim, a supervisão e a avaliação devem contar com facilitadores mais experientes, que podem auxiliar os iniciantes, bem como, corrigir eventuais falhas. Isso contribui para a qualidade do procedimento, evitando prejuízos e traumas aos envolvidos no conflito, além de garantir o processo de reflexão do profissional quanto a sua prática.

É preciso considerar o vínculo dos facilitadores com os tribunais. Conforme gráfico, 32,6% dos participantes são facilitadores voluntários e 45% são servidores públicos, e, quando somada as porcentagens de servidores e juízes temos que mais de 50% dos participantes são funcionários do Poder Judiciário. Dentro do percentual de servidores públicos, apenas 11,6% não acumula seu cargo efetivo com a função de facilitador.

Gráfico 04 – Distribuição quanto ao tipo de vínculo dos facilitadores com o Tribunal de Justiça.



Fonte: Autoria própria.

Outro dado relevante é sobre a remuneração dos facilitadores. Isto é, 90,7% afirmam que não recebem remuneração para exercer a função de facilitador, enquanto apenas 9,3% recebem remuneração. Esses dados são preocupantes e precisam ser objeto de reflexão.

O trabalho voluntário cada vez mais ganha espaço e notoriedade na sociedade brasileira, ligado a uma concepção de caridade ou a uma atividade cidadã, ou seja, trata-se de uma força de trabalho não remunerada. Corroboramos o importante posicionamento crítico de Araújo:

[...] O voluntariado, ao atender ao chamamento do governo, foi capciosamente utilizado por ele para a mobilização de ações assistências. Estas foram instrumentalizadas pela solidariedade social doadora, elemento fundamental do voluntarismo, entendido como uma estratégia política governamental que degenera o processo de participação social das populações excluídas, deixando-as à mercê da boa vontade dos voluntários, o que veio ao encontro dos interesses do Estado capitalista de encobrimento dos reais mecanismos produtores de exclusão social, desconsiderando os condicionantes econômicos, colocando

a realidade no patamar da moral, do civismo e da espiritualidade. Enquanto isso, o voluntariado alinhava-se na perspectiva de doação, personalizando a sua ação e, involuntariamente, tutelando e paternalizando as populações destituídas de renda e amparo social no campo da assistência social e no apaziguamento dos excluídos²³.

Diante dessa reflexão, é indispensável analisar a condição do voluntariado no desenvolvimento da justiça, uma vez que a JR incorpora os conceitos de comunidade, conexão, solidariedade, o que pode contribuir para a concepção de trabalho voluntário transmutado em cidadania. Essa concepção deturpa o conceito de cidadania, interfere no processo de exercício e conquista de direitos, pois o cidadão fica à mercê da caridade do voluntário para acessar a justiça, que é fundamentalmente uma obrigação do Estado.

Ademais, o trabalho voluntário interfere na construção da própria profissão de facilitador, pois a JR judicial é desenvolvida pelo trabalho voluntário, ou seja, por grande número de pessoas sem vínculo funcional com o tribunal e com expressivo número de servidores judiciais que acumulam funções. Esses são efetivos e remunerados para exercerem suas funções de acordo com a organização judiciária e não pelo trabalho junto a JR.

Notou-se, no desenvolvimento da pesquisa, que muitos facilitadores entendem e desejam ser remunerados pela profissão, inclusive, justificando que poderiam se dedicar mais às atividades. Ao mesmo tempo, percebemos um discurso que afirma que a remuneração pode desvirtuar os valores e princípios da JR, pois ela pressupõe um espírito comunitário e de doação ao outro. Consideramos que esta visão se distancia da perspectiva do acesso à justiça como um direito social e que deve estar disponível.

Infelizmente o que se verifica é a falta de dotação orçamentária para o desenvolvimento da Política Pública de JR no Poder Judiciário, o que se apresenta como um grande obstáculo a ser superado para o pleno desenvolvimento da referida política.

Não podemos deixar de ressaltar a nossa percepção em relação ao engajamento dos servidores públicos ligados a JR do TJSP, porém quase em sua totalidade, acumulam funções, e isso é um fator que dificulta o maior envolvimento de outros trabalhadores, o que acaba contribuindo, para o que Andrade chamou de “protagonismo personalizado, porque liderado,

23 ARAÚJO, 2008, p. 201.

sobretudo, por pessoas e equipes específicas, e dos quais têm dependido, em grande medida, a própria sustentabilidade dos programas”.²⁴

Quando questionados se a participação de voluntários deveria ser incentivada e regulamentada, 91,5% dos participantes disseram que sim. E no espaço deixado para sugestões e observações o que mais encontramos foi a necessidade de remunerar o facilitador. Este posicionamento contraditório diz muito sobre o sentimento dos facilitadores em contribuir para a efetivação da JR, por acreditarem na sua contribuição para os cidadãos, e, ao mesmo tempo, podemos inferir que os facilitadores não se reconhecem também como classe trabalhadora que necessita vender a sua força de trabalho para garantir sua sobrevivência. Fica a indagação: será que de fato não existem recursos financeiros para o Poder Judiciário remunerar de forma digna o trabalho dos facilitadores que, em última instância, estão efetivando parte significativa do trabalho inerente à função do Estado?

Nesta direção, diante da questão sobre manutenção dos custos dos materiais para a realização das práticas restaurativas, os entrevistados, quando questionados sobre quem arca com os custos dos materiais²⁵ para a realização das práticas restaurativas responderam: 47,8% dos participantes informaram que é o facilitador, com recursos próprios; 33,6% o próprio tribunal; 8,8% divididos entre o facilitador e o tribunal; 3,5% divididos entre o facilitador e o Juiz; 1,8% o município; e, 1,8% não souberam responder.

O planejamento da Política Pública Judicial de JR fundamenta-se em cinco pilares, a saber: (a) implantação e fortalecimento da Justiça Restaurativa nas estruturas institucionais dos tribunais; (b) construção de um plano pedagógico mínimo orientador das formações; (c) ações de articulação sistêmica, interinstitucional, intersetorial e multidisciplinares; (d) implantação, pelos tribunais, de espaços qualificados e seguros para as práticas restaurativas; (e) monitoramento e avaliação²⁶.

Nesse sentido, pelas informações aqui apresentadas, é possível inferir que ainda há um longo caminho a ser percorrido para a efetivação da implantação de espaços qualificados e seguros para a prática. Salta aos olhos a falta de verbas, até mesmo para questões mais elementares, dentre elas, os

24 ANDRADE, 2018, p. 153.

25 A pergunta foi acompanhada por uma explicação de quais materiais estávamos nos referindo, ou seja, em especial na sistemática do Círculo (um tapete circular), lenços de papel, canetas, folhas, lanche, atividades para crianças que acompanham os pais.

26 CNJ, 2020.

materiais necessários para a sua execução. Como pode o Poder Judiciário sustentar um novo modelo de Justiça se o facilitador além de não ser remunerado ainda precisa pagar, com recursos próprios, materiais que garantam a execução da prática restaurativa? Como sustentar uma política pública, que um de seus pilares é a formação, se o facilitador, regra geral, tem acesso a uma formação instantânea, sem a previsão de estágio para desenvolvimento de habilidades e competências, sem formação permanente e preparo para o atendimento de casos complexos? E, também, urge questionar quem está tendo acesso a formação em JR fornecida pelo Poder Judiciário brasileiro?

A JR nasce de uma insatisfação com o tradicional sistema de justiça criminal, mas mantém no Brasil uma prática conservadora, estabelecendo assim um paradigma extremamente contraditório, que podemos representar com a expressão: “mudar para permanecer”. Assim, há necessidade de um modelo de JR crítica, que tenha compreensão do funcionamento e dos paradigmas da justiça criminal tradicional, tais como a letalidade e seletividade, “para evitar que a sua lógica colonizadora venha a ser replicada sob o rótulo restaurativo”.²⁷

5. Conclusão

Os dados empíricos levantados nesta pesquisa permitiram delinear, de forma consistente, o perfil do facilitador da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Em síntese, constatou-se que se trata majoritariamente de mulher, branca, com ensino superior – com expressiva presença de bacharéis em Direito –, que atua de forma voluntária ou acumula funções no serviço público, sem remuneração específica para a atividade restaurativa. Além disso, verificou-se a predominância da metodologia dos Círculos, formação inicial concentrada no próprio Poder Judiciário, ausência de estágio supervisionado para parcela significativa dos participantes, insuficiência de preparação para casos complexos e fragilidades na formação permanente, muitas vezes custeada com recursos próprios.

Esses elementos empíricos confirmam a centralidade do Poder Judiciário na implantação, regulamentação e formação em Justiça Restaurativa no Brasil. Tal constatação dialoga diretamente com a análise de Vera Andrade acerca do protagonismo exercido pelo Judiciário, que não se limita à execução de

27 CARVALHO; ACHUTTI, p. 11, 2021.

programas, mas alcança a própria construção dos sentidos do restaurativismo no país. Os dados demonstram que a formação dos facilitadores ocorre, em sua maioria, no interior da estrutura judicial, o que reforça o lugar hegemônico ocupado pela instituição nesse campo.

Ao mesmo tempo, a pesquisa evidencia que esse protagonismo não se traduz, necessariamente, em estruturação material adequada da política pública. A ausência de remuneração específica para a maioria dos facilitadores, a inexistência de estágio supervisionado em quase metade dos casos, a insuficiência de formação para situações complexas e a carência de dotação orçamentária para materiais e formação continuada indicam que a consolidação da Justiça Restaurativa como política pública judicial ainda enfrenta limites estruturais significativos.

Nesse ponto, a análise converge com a reflexão de Raffaella Pallamolla acerca das permanências e inovações no processo de institucionalização da Justiça Restaurativa no Brasil. Embora a proposta restaurativa represente abertura paradigmática em relação ao modelo punitivo tradicional, os dados revelam a coexistência de elementos típicos do campo jurídico tradicional – centralização institucional, dependência de agentes específicos, fragilidade estrutural – que tensionam seu potencial transformador.

A advertência formulada por Achutti e Salo de Carvalho acerca do risco de colonização da lógica restaurativa pela racionalidade penal também encontra respaldo nos resultados obtidos. A percepção, por parte de alguns entrevistados, de que a institucionalização da Justiça Restaurativa estaria vinculada à necessidade de desafogar o Judiciário ou aumentar sua eficiência revela uma compreensão que pode deslocar a proposta restaurativa de sua dimensão ético-política para uma função instrumental. Tal risco reforça a importância de uma formação crítica, capaz de impedir que a lógica punitiva seja reproduzida sob nova nomenclatura.

A pesquisa demonstra, portanto, que a formação assume papel estratégico na consolidação da Justiça Restaurativa. Como reconhecido no próprio planejamento da política pública judicial, a formação constitui elemento central do processo restaurativo. Contudo, a prevalência de cursos com carga horária reduzida, a ausência de estágio supervisionado e as lacunas na formação permanente indicam a necessidade de revisão desse modelo, sob pena de comprometimento da qualidade e da integridade das práticas.

Conclui-se que o perfil identificado e as condições estruturais mapeadas revelam um campo restaurativo judicial ainda em processo de consolidação,

marcado por avanços institucionais relevantes, mas também por fragilidades que demandam enfrentamento. A efetivação do potencial transformador da Justiça Restaurativa depende da superação dessas limitações, especialmente no que se refere à formação crítica, à garantia de condições estruturais adequadas e à preservação dos princípios e valores restaurativos frente às dinâmicas próprias do sistema de justiça tradicional.

Referências

- ACHUTTI, Daniel; CARVALHO, Salo. *Justiça Restaurativa em risco: a crítica criminológica ao modelo judicial brasileiro*. Florianópolis: Sequência, v. 42, n. 87, 2021.
- ACHUTTI, Daniel. *Justiça restaurativa e sistema penal: uma introdução*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2016.
- ANDRADE, Tereza. *Justiça restaurativa no Brasil*. Juiz de Fora: UFJF, 2018.
- ANDRADE, Vera R. P. de. *Pilotando a Justiça restaurativa: o papel do poder judiciário*. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/eventos-campanhas/evento/448-seminario-justica-pesquisa-2017>. Acesso em: 06 nov. 2018.
- BRAITHWAITE, John. *Restorative justice and responsive regulation*. Oxford: Oxford University Press, 2002.
- CNJ. *Mapeamento dos programas de justiça restaurativa*. Brasília: CNJ, 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-restaurativa>. Acesso em: 18 jun. 2022.
- CNJ. *Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa*. Brasília: CNJ, 2020a. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/justica-restaurativa>. Acesso em: 18 jun. 2022.
- CNJ. *Planejamento da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa*. Brasília: CNJ, 2020b. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/03/FINAL-Planejamento-da-Poli%CC%81tica-Nacional-de-Justic%CC%A7a-Restaurativa-Completo.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2022.
- CNJ. Resolução nº 225. *Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, 31 de maio de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 26 mai. 2022.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Resolução n. 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, DF: CNJ, 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2289>. Acesso em: 2 mar. 2026.
- FÁVERO, Maria de Lourdes de Alburquerque. Universidade e estágio curricular: subsídios para discussão. In: ALVES, Nilda.(Org.). *Formação de professor: pensar e fazer*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- JOHNSTONE, Gerry; VAN NESS, Daniel. *The handbook of restorative justice*. London: Routledge, 2011.
- MACEDO, Júlia P. M.; ADVINCULA, Maria J. P.; GRAF, P. M.; SOARES, Yollanda F. Uma justiça feminina? A brasilidade restaurativa construída por mulheres. In: Virgínia Ostroski SALLES, Virgínia O.; WACHHOLZ, Larissa A.; SMANIOTTO, Melissa A. *Mulheres na pesquisa: reflexão sobre as mulheres em seus diversos espaços de atuação*. Ponta Grossa: Texto e Contexto, 2021.
- MARSHALL, T. The Evolution of Restorative Justice in Britain. *European Journal on Criminal Policy Research*. v. 4, n. 4. Heidelberg: Springer, 1996.
- ONU. Resolução 2002/12 da ONU. *Princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal*. 37ª Sessão Plenária, 24 de julho de 2002.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução n. 2002/12: *Basic Principles on the Use of Restorative Justice Programmes in Criminal Matters*. 2002.
- PALLAMOLLA, R. *A construção da justiça restaurativa no Brasil e o protagonismo do Poder Judiciário: permanências e inovações no campo da administração de conflitos*. Tese (Programa de Pós-graduação em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Escola de Humanidades: Porto Alegre, 2017.
- PALLAMOLLA, Renata. *A construção da justiça restaurativa no Brasil*. 2017. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2017.
- PALLAMOLLA, Renata. *Justiça restaurativa: fundamentos e aplicação no Brasil*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- PENIDO, Leoberto Brancher. *Justiça restaurativa e sistema de justiça*. Brasília, DF: CNJ, 2016.

- PRANIS Kay. *Manual para facilitadores de Círculos*. San José: CONAMAJ, 2010.
- VAN NESS, Daniel; STRONG, Karen. *Restoring justice: an introduction to restorative justice*. 5. ed. New York: Routledge, 2015.
- ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Tradução: Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.

Recebido em 20 de fevereiro de 2025.

Aprovado em 12 de março de 2026.

RESUMO: O artigo tem como objetivo apresentar os aspectos gerais do perfil do facilitador em Justiça Restaurativa. Dessa forma, analisou-se o perfil do facilitador, a formação e a percepção que possuíam de sua formação; e, a atuação desses profissionais. Para atingir tais objetivos, adotou-se, metodologicamente, a coleta de dados, entrevistas e, posteriormente, a análise das entrevistas. Pelos dados coletados nesta pesquisa, em síntese, constatou-se que, de forma geral, o facilitador em Justiça Restaurativa do Poder Judiciário brasileiro é: mulher, branca, com ensino superior, que atua de forma voluntária (ou não remunerada exclusivamente para isso, no caso de servidora judicial), que utiliza como prática principal a metodologia do círculo, não tem formação específica para atendimento de casos complexos, que despende recursos próprios para financiar a sua formação permanente, bem como para a compra de materiais que utiliza para a execução da prática.

Palavras-chave: Justiça Restaurativa, facilitador, formação, atuação, perfil.

ABSTRACT: The article aims to present the general aspects of the Restorative Justice facilitator profile. In this way, the facilitator's profile, training and perception of their training were analyzed; and, the performance of these professionals. To achieve these objectives, data collection, interviews, and subsequent analysis of the interviews were methodologically adopted. From the data collected in this research, in summary, it was found that, in general, the facilitator in Restorative Justice of the Brazilian Judiciary is: female, white, with higher education, who works voluntarily (or not paid exclusively for this, in the case of a judicial servant), who uses the circle methodology as her main practice, does not have specific training to deal with complex cases, and she spends her own resources to finance her ongoing training, as well as to purchase materials that she uses for the execution of the practice.

Keywords: Restorative Justice, facilitator, training, performance, profile.

SUGESTÃO DE CITAÇÃO: HESPANHOL, Liliane Cristina de Oliveira; MARTINS, Eliana Bolorino Canteiro. O perfil do facilitador da justiça restaurativa no Poder Judiciário brasileiro. *Revista Direito, Estado e Sociedade*, Edição 68, jan/jun, 2026. DOI: <https://doi.org/10.17808/des.2143>.